



Número: **1011134-05.2025.4.01.3900**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA**

Última distribuição : **26/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 848.500,00**

Assuntos: **Revogação/Anulação de multa ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
WANDERSON SOARES (AUTOR)		ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO (ADVOGADO)		
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2232448291	22/01/2026 11:38	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 1011134-05.2025.4.01.3900

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: WANDERSON SOARES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - GO35515

POLO PASSIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DECISÃO

Cumpra-se a decisão proferida pelo TRF da 1ª Região (ID 2231929277) devendo o IBAMA proceder aos atos necessários ao seu cumprimento tendo em vista que foi determinada a venda dos animais apreendidos através de leilão administrativo a ser realizado pelo próprio IBAMA, em tudo observado a vinculação do valor arrecado a conta aberta a disposição deste juízo e vinculada aos presentes autos.

Dê-se vista ao IBAMA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do contido nas petições ID's 2230514316 e 2230514958 em que veicula o peticionante pretensão ressarcitória dos gastos efetuados para a manutenção dos animais postos sob guarda e proteção.

Intimem-se.

Cumpra-se.

José Airton de Aguiar Portela

Juiz Federal da 9ª Vara

